LEI Nº 4.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica e Auditiva, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, a ser aplicado nos alunos no início de cada ano letivo.

Art. 2ª - A avaliação médica a que se refere o 'caput' deste artigo, visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 3º - Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais ou auditivas, terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

Art. 4º - São atribuições do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica e Auditiva:

I - ações educativas em saúde oftalmológica e auditiva, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação da audição;

II - a triagem auditiva através de, no mínimo, timpanometria aplicada às crianças que:

a) tenham 4 (quatro), anos de idade, estejam matriculadas nas Escolas e Creches Municipais;

b) ingressem na 1ª série do ensino fundamental das instituições de ensino públicas municipais;

c) ingressem nas demais séries do ensino fundamental das instituições públicas municipais;

III - a realização da triagem auditiva por profissionais qualificados;

IV - avaliação audiológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

V - orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas;

VI - garantir que as crianças com alterações identificadas nos exames não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches.

Art. 5º - Fica garantida, na definição de normas técnicas deste programa, a participação de Instituições Universitárias e de técnicos dos Conselhos Regionais de Oftalmologia e Fonoaudiologia.

Art. 6º - É facultada a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Universidades, para o fim a que se destina esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal